SB CRÉDITO FIDC MULTISSETORIAL

CNPJ: 23.956.882/0001-69

Condomínio:	Fechado.	**Administrador:**	Singulare CTVM S.A.
Prazo:	Indeterminado.	**Gestor:**	Carmel Gestora de Ativos Ltda.
Data de Registro:	14 de março de 2016.	**Custodiante:**	Singulare CTVM S.A.
Classe:	Única.	**Consultora e Agente de Cobrança:**	Sul Brasil Securitizadora S.A.
Subclasses:	Sênior, Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior.	**Auditoria:**	Grant Thornton Aud. Ind. Ltda.

Política de Investimento:	A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios nos segmentos industrial, comercial, do agronegócio, financeiro e de prestação de serviços, representados por (a) títulos de crédito, tais como, mas não limitadamente a duplicatas, notas promissórias, nota comerciais, cédula de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produto rural podendo serem devidos por pessoas física ou jurídicas com sede no país (independentemente de terem como sócios ou acionistas, diretos ou indiretos pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou sediadas no exterior); (b) contratos; (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito desde que aprovado pela administradora e gestora no que diz respeito ás suas respectivas esferas de análise; e (d) Direitos Creditórios Não Padronizados, considerados exclusivamente aqueles cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que respeitados os limites e as condições definidos pela RCVM 175 e previstos em anexo ao seu Regulamento.
Critério de Elegibilidade	O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade: (a) que atendam aos limites de concentração definidos; (b) a análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores deve ter sido realizada com base na Política de Crédito da Consultora; (c) os Cedentes deverão ter concordado com a inclusão, nos termos de cessão, das declarações de que (1) não utilizam trabalho escravo ou infantil; (2) possuem todas as licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, para o exercício de suas atividades e não possuam condenação transitada em julgado em processo de natureza ambiental; e (3) os Direitos Creditórios a serem cedidos ao fundo estão livres e desembaraçados de ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; (d) os Direitos Creditórios não podem ter sido originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores pertencentes ao mesmo grupo econômico; (e) os Direitos Creditórios cedidos em atraso por mais de 45 dias devidos pelo respectivo Devedor, bem como pelos demais Devedores pertencentes ao seu Grupo Econômico, não poderão representar mais que 2,0% do PL da Classe; (f) deverão estar enquadrados os índices de concentração da carteira da Classe por atividade econômica, considerada pro forma a cessão de Direitos Creditórios a ser realizada; (g) os Direitos Creditórios não poderão ser cedidos por Cedente que esteja em processo de falência; (h) o índice de liquidação pontual em relação ao respectivo Grupo Econômico, conforme relatórios de acompanhamento do agente de monitoramento, não pode ser inferior a 75,0%, por 3 meses consecutivos, observado que a verificação desse condição de cessão não será aplicável aos Cedentes em recuperação de passivo;(i) os respectivos Devedores, incluindo os demais Devedores pertencentes ao seu Grupo Econômico, não poderão estar inadimplentes com relação a quaisquer Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial já integrantes da carteira do Fundo, caso o Direito Creditório a ser cedido seja um Direito Creditório – CCB ou nota comercial; (j) os respectivos Devedores, incluindo os demais Devedores pertencentes ao seu Grupo Econômico, não poderão estar inadimplentes por mais de 60 dias com relação a quaisquer Direitos Creditórios – CCB ou nota comercial integrantes da carteira do Fundo, caso o Direito Creditório a ser cedido seja um Direito Creditório Geral; (k) o prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios – CCB ou Notas Comerciais a serem cedidos, conforme vigentes nas respectivas datas de cessão, considerada pro forma a cessão a ser realizada, deverá corresponder a, no máximo, o limite de prazo das CCB ou Nota Comercial; (l) o prazo de vencimento de cada Direito Creditório - CCB ou Notas Comerciais a ser cedido deverá corresponder a, no máximo, prazo máximo das CCB ou Notas Comerciais; (m) o somatório dos valores dos Diretos Creditórios CCB ou Notas Comerciais não poderá exceder 30,0% do PL da Classe; (n) o somatório dos valores dos Diretos Creditórios CCB ou Notas Comerciais devidos por um mesmo Devedor não poderá exceder 1,5% do PL da Classe; (o) o somatório dos valores dos Diretos Creditórios CCB ou Notas Comerciais devidos pelos 3 maiores Devedores não poderá exceder 4,1% do PL da Classe; (p) o somatório dos valores dos Diretos Creditórios CCB ou Notas Comerciais devidos pelos 20 maiores Devedores não poderá exceder 10,0% do PL da Classe. A partir do 21º Devedor não poderá exceder 0,35% do PL da Classe; (q) a partir do 90º dia após a data de fechamento do condomínio do Fundo, o número de Devedores de Direitos Creditórios CCB ou Nota Comercial deve corresponder a, no mínimo, 50 Devedores; (r) o prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios Gerais representados por Duplicatas considerada pro forma a cessão a ser realizada, deverá corresponder a, no máximo, 75 dias; (s) o prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios Contratos representados por Duplicatas considerada pro forma a cessão a ser realizada, deverá corresponder a, no máximo, 270 dias; (t) considerada pro forma a cessão a ser realizada, o índice de concentração pelo cedente mais representativo Duplicatas não poderá ser superior ao limite máximo de concentração de duplicatas por cedente; (u) considerada pro forma a cessão a ser realizada, o índice de concentração pelo três cedentes mais representativo Duplicatas não poderá ser superior ao limite máximo de concentração de duplicatas pelos três cedentes mais representativos; (v) considerada pro forma a cessão a ser realizada, o índice de concentração pelos dez cedentes mais representativos Duplicatas não poderá ser superior ao limite máximo de concentração de duplicatas pelos dez cedentes mais representativos; (w) considerada pro forma a cessão a ser realizada, o índice de concentração pelo sacado mais representativo Duplicatas não poderá ser superior ao limite máximo de concentração de duplicatas por sacado; (x) considerada pro forma a cessão a ser realizada, o índice de concentração pelos dez sacados mais representativos Duplicatas não poderá ser superior ao limite máximo de concentração de duplicatas pelos dez sacados mais representativos; (y) considerada pro forma a cessão a ser realizada, o índice de concentração em contratos não poderá ser superior ao limite máximo de contratos; (z) considerada pro forma a cessão a ser realizada, o índice de concentração CCB ou Nota Comercial não poderá ser superior ao limite máximo de CCB ou Nota Comercial; (aa) considerada pro forma a cessão a ser realizada, o índice de concentração pelo Devedor mais representativo Notas Promissórias não poderá ser superior ao limite máximo de concentração de Notas Promissórias por Devedor.
Condições de Cessão	Os Direitos Creditórios poderão ser representados por (a) títulos de crédito, tais como, mas não limitadamente a duplicatas, notas promissórias, nota comerciais, cédula de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produto rural podendo serem devidos por pessoas física ou jurídicas com sede no país (independentemente de terem como sócios ou acionistas, diretos ou indiretos pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou sediadas no exterior); (b) contratos; (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito desde que aprovado pela administradora e gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; (d) cotas de emissão de FIDCs; (e) Direitos Creditórios Não Padronizados, considerados exclusivamente aqueles cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que respeitados os limites e as condições definidos pela RCVM 175 e previstos em anexo ao seu Regulamento; (b) o prazo de vencimento de cada Direito Creditório Geral representado por Duplicata deverá corresponder a, no mínimo, 3 dias e, no máximo 270 dias, a contar da respectiva data de cessão; (c) o prazo de vencimento de cada Direito Creditório Geral representado por notas promissórias deverá corresponder a, no máximo, 36 meses, a contar da respectiva data de cessão; o prazo de vencimento de cada Direito Creditório Contrato deverá corresponder a, no máximo 300 dias, a contar da respectiva data de cessão; (e) considerada pro forma a cessão a ser realizada, o índice de concentração pelos três sacados mais representativos - Duplicatas não poderá ser superior ao limite Máximo de concentração de Duplicatas pelos três sacados mais representativos.
Subordinação	O total em Cotas Subordinadas (Mezanino + Júnior) deve representar ao menos 32,0% do PL do Fundo; e as Cotas Subordinadas Júnior devem representar ao menos 13,0% do PL do Fundo.
Quantidade de Cotistas	Subclasse Sênior: 147; Subclasse Subordinada Mezanino: 34; e Subclasse Subordinada Junior: 02 (dezembro / 2026).
Data do Regulamento	29 de agosto de 2025.

Ratings

Classe / Série	4T25 (atual)	3T25	2T25	Rating Inicial	Data Atribuição
7ª Série Sênior	**Encerrado**	**brAA-**(sf) Estável	**brAA-**(sf) Estável	**brAA-**(sf) Estável	Dez/21
Subordinada Mezanino F	**Encerrado**	**brBBB**(sf) Estável	**brBBB**(sf) Estável	**brBBB-**(sf) Estável	Nov/21
Subordinada Mezanino G	**Encerrado**	**brBBB**(sf) Estável	**brBBB**(sf) Estável	**brBBB**(sf) Estável	Dez/21
Subordinada Mezanino H	**brBBB**(sf) Estável	**brBBB**(sf) Estável	**brBBB**(sf) Estável	**brBBB**(sf) Estável	Fev/22
Subordinada Mezanino I	**brBBB**(sf) Estável	**brBBB**(sf) Estável	**brBBB**(sf) Estável	**brBBB**(sf) Estável	Fev/22
Subordinada Mezanino J	**brBBB**(sf) Estável	**brBBB**(sf) Estável	**brBBB**(sf) Estável	**brBBB**(sf) Estável	Nov/22

Validade dos Ratings: 30/abr/2026.

Analistas

Jorge Alves
Tel.: 55 11 3377 0708
jorge.alves@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

FUNDAMENTOS DOS RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 06 de março de 2026, afirmou o rating de crédito de longo prazo '**brBBB**(sf)' da Subclasse Subordinada Mezanino Séries H, I e J, de emissão do SB Crédito Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multissetorial de Classe Única Fechada (SB Crédito FIDC Multissetorial / Fundo). As classificações possuem perspectiva **estável**.

Na mesma ocasião foram encerrados os ratings **brAA-**(sf)', da Subclasse Sênior da 7ª Série; e '**brBBB**(sf)', da Subclasse Subordinada Mezanino Séries F e G, em decorrência de seus resgates (amortizações finais).

Este monitoramento se refere ao 4º trimestre de 2025 e a afirmação das classificações reflete o desempenho do Fundo dentro do esperado, e seu enquadramento aos parâmetros definidos em Regulamento no período, além da manutenção de outros fundamentos apresentados nos relatórios de atribuição de cada Classe / Série.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade dos Ratings

A perspectiva **estável** dos ratings traduz a expectativa da Austin Rating de que não se modificarão no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) incidência de atrasos, inadimplência e necessidade de provisionamento e seu efeito sobre a rentabilidade das Cotas Subordinadas; e (ii) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento e aos limites de concentração.

DESEMPENHO E ENQUADRAMENTO DO FUNDO

Enquadramento ao Regulamento													
Item	**Parâmetro**	**31/1/25**	**28/2/25**	**31/3/25**	**30/4/25**	**30/5/25**	**30/6/25**	**31/7/25**	**29/8/25**	**30/9/25**	**31/10/25**	**28/11/25**	**31/12/25**
Sub. Total / PL	Ao menos 32,0%	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.
Sub. Júnior / PL	Ao menos 13,0%	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.
Dir. Cred. / PL	Ao menos 50,0%	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.

Fonte: Elaborado pela Austin Rating com base nas informações apresentadas.

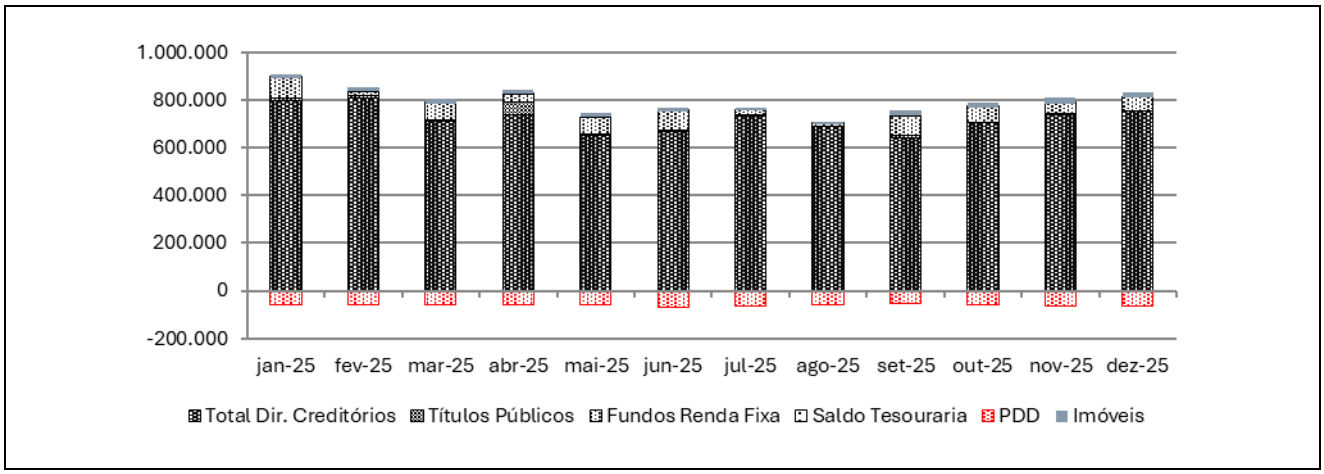
Posição da Carteira (R$ mil)												
Títulos/Datas	**31/1/25**	**28/2/25**	**31/3/25**	**30/4/25**	**30/5/25**	**30/6/25**	**31/7/25**	**29/8/25**	**30/9/25**	**31/10/25**	**28/11/25**	**31/12/25**
Direitos Creditórios	118.232	745.419	617.696	602.919	587.558	599.854	662.790	625.316	579.633	636.264	657.323	657.472
Créditos vencidos	681.720	65.372	93.333	136.332	65.918	69.168	68.186	63.116	59.363	68.138	79.521	95.518
Total Dir. Creditórios	**799.952**	**810.791**	**711.030**	**739.251**	**653.476**	**669.021**	**730.975**	**688.432**	**638.996**	**704.401**	**736.845**	**752.990**
Títulos Públicos	9.545	10.750	7.421	51.908	3.498	4.520	4.587	2.508	14.751	971	7.356	4.095
Fundos Renda Fixa	82.533	14.539	67.022	35.502	71.984	80.030	22.242	7.978	80.402	63.123	42.175	54.434
Tesouraria	1	1	1	1	0	1	0	1	4	1	0	0
Total Geral da Carteira	**892.030**	**836.081**	**785.474**	**826.662**	**728.958**	**753.572**	**757.805**	**698.919**	**734.153**	**768.496**	**786.376**	**811.519**
PDD	-61.402	-61.043	-60.611	-59.629	-61.594	-67.751	-64.514	-59.666	-55.227	-59.036	-62.035	-66.439
Imóveis	18.192	18.192	18.192	18.202	18.198	16.200	7.520	10.120	22.474	22.474	22.474	22.474

Fonte: Singulare CTVM S/A.

Posição da Carteira (% do PL)												
Títulos/Datas	**31/1/25**	**28/2/25**	**31/3/25**	**30/4/25**	**30/5/25**	**30/6/25**	**31/7/25**	**29/8/25**	**30/9/25**	**31/10/25**	**28/11/25**	**31/12/25**
Direitos Creditórios	14,1%	94,9%	81,5%	80,6%	85,8%	86,0%	95,0%	99,6%	80,9%	86,6%	88,8%	85,7%
Créditos vencidos	81,2%	8,3%	12,3%	18,2%	9,6%	9,9%	9,8%	10,1%	8,3%	9,3%	10,7%	12,5%
Total Dir. Creditórios	**95,3%**	**103,2%**	**93,9%**	**98,8%**	**95,4%**	**95,9%**	**104,7%**	**109,6%**	**89,2%**	**95,9%**	**99,6%**	**98,2%**
Títulos Públicos	1,1%	1,4%	1,0%	6,9%	0,5%	0,6%	0,7%	0,4%	2,1%	0,1%	1,0%	0,5%
Fundos Renda Fixa	9,8%	1,9%	8,8%	4,7%	10,5%	11,5%	3,2%	1,3%	11,2%	8,6%	5,7%	7,1%
Tesouraria	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Total Geral da Carteira	**106,3%**	**106,4%**	**103,7%**	**110,5%**	**106,4%**	**108,0%**	**108,6%**	**111,3%**	**102,5%**	**104,6%**	**106,2%**	**105,8%**
PDD	-7,3%	-7,8%	-8,0%	-8,0%	-9,0%	-9,7%	-9,2%	-9,5%	-7,7%	-8,0%	-8,4%	-8,7%
Imóveis	2,2%	2,3%	2,4%	2,4%	2,7%	2,3%	1,1%	1,6%	3,1%	3,1%	3,0%	2,9%

Fonte: Singulare CTVM S/A.

Composição da Carteira (em R$)



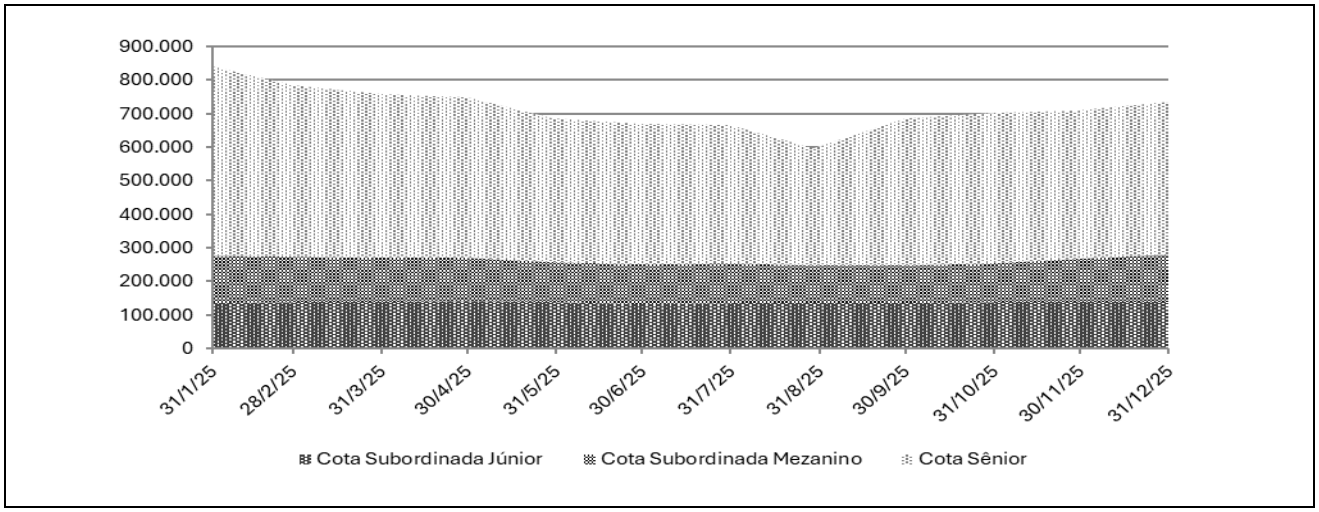
PL do Fundo – Abertura por Subclasse / Série (milhares de reais)							
Data	**Sênior VIII**	**Sênior X**	**Sênior XI**	**Sênior XII**	**Mezanino H**	**Mezanino I**	**Mezanino J**
31/12/25	72.722	5.737	232.361	143.328	6.467	79.359	2.314
28/11/25	71.600	6.684	228.872	131.154	6.362	77.972	3.463
31/10/25	110.944	7.655	225.902	100.717	9.875	76.795	4.631
30/9/25	109.155	8.600	222.357	87.334	9.707	75.393	5.784
29/8/25	107.471	11.466	219.018	0	9.550	74.076	6.936
31/7/25	147.778	13.779	237.180	0	13.153	72.840	8.931
30/6/25	145.395	18.703	233.458	0	12.930	71.510	10.693
30/5/25	143.372	18.446	230.297	0	12.740	70.382	12.047
30/4/25	183.444	18.183	227.056	0	16.323	69.227	13.363
31/3/25	180.963	17.941	224.071	0	16.090	68.162	14.708
28/2/25	178.712	17.721	221.364	0	15.879	67.194	16.030
31/1/25	215.640	17.497	234.967	0	19.377	66.206	17.382

Fonte: Singulare CTVM S/A.

PL do Fundo – Abertura por Subclasse / Série (milhares de reais)							
Data	**Mezanino K**	**Mezanino L**	**Mezanino M**	**Júnior**	**% Sub. Júnior**	**% Sub. Total**	**PL do Fundo**
31/12/25	17.736	33.252	34.324	139.250	19,0%	38,1%	733.598
28/11/25	17.444	32.718	24.190	138.069	19,5%	37,9%	707.427
31/10/25	17.196	32.264	4.046	138.272	19,7%	35,9%	702.240
30/9/25	16.901	31.723	2.002	136.521	19,9%	36,3%	684.541
29/8/25	18.449	31.214	0	134.358	22,5%	41,4%	596.702
31/7/25	18.159	30.736	0	135.373	20,3%	37,9%	667.165
30/6/25	17.847	30.220	0	132.535	19,9%	37,6%	667.596
30/5/25	17.581	0	0	137.110	20,0%	37,7%	684.946
30/4/25	17.310	0	0	141.869	19,0%	36,0%	748.097
31/3/25	17.060	0	0	138.719	18,3%	35,6%	757.484
28/2/25	16.832	0	0	139.065	17,7%	35,0%	785.793
31/1/25	17.998	0	0	133.815	15,9%	32,8%	839.438

Fonte: Singulare CTVM S/A.

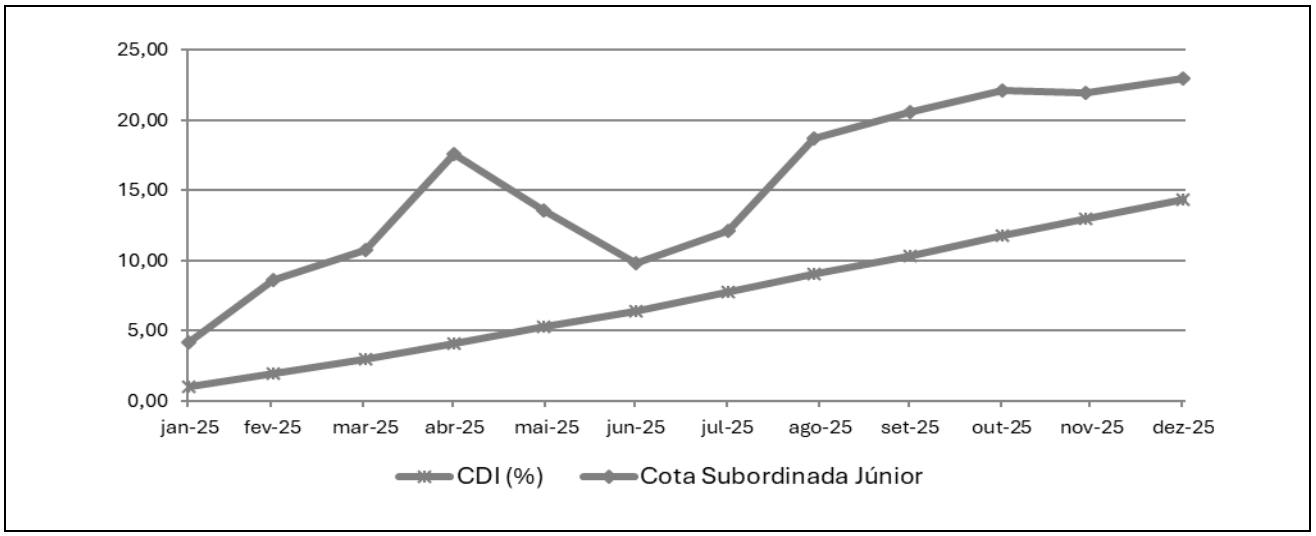
Evolução do PL do Fundo (em R$ Mil)



Rentabilidade Subclasse Subordinada Júnior					
Mês	CDI (%)		Cota Subordinada Júnior		
	Rent. (%)	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)
dez-25	1,22	14,32	0,86	70,11	22,98
nov-25	1,05	12,95	-0,15	-13,99	21,94
out-25	1,28	11,77	1,28	100,57	22,12
set-25	1,22	10,36	1,61	131,96	20,57
ago-25	1,16	9,03	5,79	497,72	18,66
jul-25	1,28	7,78	2,14	167,82	12,16
jun-25	1,10	6,42	-3,34	-304,13	9,81
mai-25	1,14	5,26	-3,36	-294,62	13,60
abr-25	1,06	4,08	6,10	577,36	17,54
mar-25	0,96	2,99	1,98	205,39	10,79
fev-25	0,99	2,01	4,23	429,30	8,64
jan-25	1,01	1,01	4,23	417,49	4,23

Fonte: Singulare CTVM S/A.

Rentabilidade Acumulada (em %)



INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu as ações de rating sobre as Cotas de emissão do SB Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial de Classe Única Fechada, se reuniu em 06 de março de 2026. A reunião de Comitê está registrada na Ata nº 20260306-12.
2. A presente classificação indicada está contemplada na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: *http://www.austin.com.br/escalas.*
3. A classificação de risco de crédito das Cotas decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: *http://www.austin.com.br/metodologias.*
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em recebíveis comerciais.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (Disclaimers).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da Singulare Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A., Administradora e Custodiante. Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) Regulamento do Fundo Registrado na CVM; e ii) informações diversas do Grupo Originador dos créditos, tais como, estratégias, aberturas da carteira, perfil operacional, dentre outras.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características da carteira da Consultora e desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas do SB Crédito FIDC.
10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota polít0icas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a Carmel Gestora de Ativos Ltda., porém, atribui rating de crédito para outro fundo de sua gestão, o qual pode ser consultado no website dessa agência, em: *http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html*. Nesta data, a Austin Rating não possui rating de crédito ativo para a Administradora e Custodiante do Fundo. A Austin Rating não presta qualquer outro serviço de rating para a Consultora Especializada e empresas de controle comum, sócios e funcionários desta.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, atendendo ao que dispõe o artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser consideradas como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (ii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, e tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2026 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**